



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL V - SÃO MIGUEL PAULISTA

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Av. Afonso Lopes de Baião nº 1736, Sala 32, Vila Jacuí - CEP 08040-000,

Fone: (11) 2763-1449, São Paulo-SP - E-mail:

upj1a3famsaomiguel@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

CONFIDENCIAL

Everton Tadeu dos Santos, Chefe de Seção Judiciário do Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 3ª Varas de Família e Sucessões do Foro Regional V - São Miguel Paulista, na forma da lei,

**CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO DIGITAL Nº:** 0011871-12.2023.8.26.0005 - **CLASSE - ASSUNTO:** Alimentos - **Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 04/10/2023 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 0,00

**REQUERENTE:** GUILHERME QUEIROZ PEREIRA, representado por sua genitora, filho de Vitória Barbora Faria Pereira e Ricardo Queiroz da Silva

**REQUERIDO:** RICARDO QUEIROZ DA SILVA, portador do RG 47371317 e do CPF 373.614.548-95, filho de JOSE CARLOS GOMES DA SILVA e NAGINA MARIA QUEIROZ

**OBJETO DA AÇÃO:** O requerente, representado por sua genitora, ingressou com a presente ação pleiteando o auxílio paterno para a sua subsistência e pugna pelo deferimento do feito.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Por sentença de 13/03/2024, foi HOMOLOGADO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes em audiência de mediação (fls. 30/31) nos seguintes termos: 1) **DOS FILHOS:** As partes reconhecem que tiveram um filho em comum. 2) **DA GUARDA:** A guarda do filho, Guilherme Queiroz Pereira nascidos aos 16/05/2023, será unilateral com a mãe. 3) **DAS VISITAS:** O pai poderá exercer seu direito de convivência com seu filho de forma livre desde que não interfira na rotina escolar do menor e mediante prévio aviso à genitora. 4) **DOS ALIMENTOS AO FILHO:** A título de alimentos para o filho, o alimentante pagará, mensalmente, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) de seus rendimentos líquidos. Os descontos incidirão sobre vencimentos líquidos do empregado, devendo o percentual incidir sobre as verbas pagas em caráter remuneratório, ou seja: 13º salário, férias, comissões, terço constitucional de férias, prêmios, adicionais pagos em caráter habitual (insalubridade, periculosidade e noturno), horas extraordinárias e gratificações. Devem ser excluídas verbas de caráter indenizatório, bem as de caráter eventual, e especificamente: vale transporte, vale refeição, verbas indenizatórias pagas na rescisão do contrato de trabalho, FGTS, PIS, multa por dispensa imotivada, férias indenizadas. Em caso de desemprego ou trabalho sem vínculo empregatício, a parte alimentante pagará pensão alimentícia no valor equivalente a 28 % (vinte e oito por cento) do valor do salário mínimo federal, hoje R\$ 395,36 (trezentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos) com vencimento até o dia 10 de cada mês. O valor da pensão alimentícia deverá ser descontado da folha de pagamento e creditado na conta bancária nº: 548303-4 da Agência6176 do Banco Next, de titularidade da representante do menor do CPF nº 440.398.978-03. O pagamento também



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL V - SÃO MIGUEL PAULISTA

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Av. Afonso Lopes de Baião nº 1736, Sala 32, Vila Jacuí - CEP 08040-000,

Fone: (11) 2763-1449, São Paulo-SP - E-mail:

upj1a3famsaomiguel@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

poderá ser feito pelo alimentante na conta informada ou mediante recibo, que contou com o aval do Ministério Público (fls. 50) e da Defensoria Pública (fls.42), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, letra "b" do CPC. Dou a sentença por transitada em julgado na presente data, já que o acordo ora homologado é ato incompatível com a vontade de recorrer (art. 1.000, parágrafo único, do CPC). Em seguida, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. P.I.C. **NADA MAIS**. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 13 de setembro de 2024.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)